



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COMISSÃO PERMANENTE DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA
FAQ DA FLEXIBILIZAÇÃO

A flexibilização deve ser pedida por cada servidor individualmente ou será encaminhado o pedido pela chefia, pelo pró-reitor ou Reitor?

Resposta: O procedimento para realizar o pedido de flexibilização encontra-se especificado na página da UFF, em “saiba como funciona o passo a passo para solicitar a flexibilização”. Link de acesso <http://www.uff.br/?q=jornada-de-trabalho/flexibilizacao/passo-a-passo> e http://www.uff.br/sites/default/files/progepe_flexibilizacao_de_jornada_base_de_conhecimento.pdf

A jornada de trabalho de oito horas para quem trabalha no XXXX será de quatro horas antes do intervalo de almoço e quatro horas depois? O intervalo para almoço será das 13 às 14h? Caso possamos escolher o nosso horário de entrada (e, conseqüentemente, o de saída), será obrigatório ter o mesmo horário em todos os dias da semana ou será possível ter horários diferentes (por exemplo, se, em determinado dia da semana, eu tenho outro compromisso, poderei fixar horário diferente para esse dia)?

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público.

O Setor que obtiver o regime de flexibilização negado e cumprir a jornada de 8h diárias, deverá fixar horário de atendimento, bem como fechar o setor no horário que for intervalo para almoço? Exemplo: todos servidores de tal setor cumprirão o regime de trabalho de 8h as 17h com intervalo de 1h de almoço (12h as 13h)? Ou esses horários ficam a critério do servidor/setor (Trabalhar as 8h direto e sair na ultima hora q seria intervalo de almoço.... etc)

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público.

Quando vamos ter Espelho de Ponto para assinar antes que feche a folha de pagamento? Pois se me derem falta ou até mesmo atraso não terei como conferir. Desta forma existe a necessidade do espelho de Ponto para conferencia antes do fechamento da folha.

Resposta: Os procedimentos referentes ao funcionamento do sistema de ponto eletrônico será divulgado em breve.

De acordo com o Art. 2º do Decreto 1867/96, "O controle de assiduidade do servidor estudante far-se-á mediante folha de ponto e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do órgão ou entidade, a que se refere o art. 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995." Portanto, qual será o procedimento para caracterização do servidor estudante? A norma de serviço 662 determina que o servidor estudante não terá direito a carga horária de flexibilizada, então qual Portaria/Norma de Serviço da UFF que tratará sobre o mesmo e a folha de ponto para atendimento ao Decreto 1867/96?

Resposta: O servidor estudante deverá optar entre o horário flexibilizado e o horário especial, previsto no art. 98, da Lei 8.112/1990, e NOTA INFORMATIVA Nº 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP. O servidor estudante terá controle eletrônico de frequência, assim como os demais servidores.

Qual o prazo de entrega do plano de trabalho pela Uorg? Há condições contrárias à flexibilização para servidores que exercem funções internas e que não atendem ao público?

Resposta: Não existe prazo para entrega do plano de trabalho pela UORG, e para concessão da jornada flexível, deverão ser cumpridos todos os critérios estabelecidos abaixo, com fundamento no Decreto 1.590/95.

Grande parte dos servidores lotados no XXX que são 40 horas se enquadram nos critérios de flexibilização da carga horária e estão cumprindo 30 horas. E os servidores que são 20h? Por isonomia deveriam cumprir 15h?

Resposta: Os servidores de cargos com jornadas de trabalho estabelecidas em lei específica, não podem flexibilizar, nos termos do Decreto 1.590/95.

Qual vai ser o horário de funcionamento da Universidade Federal Fluminense levado em conta para cumprimento das quarenta (40) horas.

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público, considerando o período compreendido entre 06h e 22h.

Poderemos ter horários diferentes nos dias da semana? Por ex: 2º, 4º, 6º, de 9:00h as 15:00h, 3º, 5º, de 14:00 as 20:00h.

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público.

Gostaria de saber quanto a banco de horas, vide que por momentos esporádicos no ano acabamos passando da hora.

DICA: Também gostaria de deixar a minha dica: assim como ocorre em várias empresas, mas a que chamou minha atenção foi a Eletrobrás, onde todos os funcionários fazem 8h, mas das 10:00 às 16:00 TODOS tem que estar na empresa. O resto é livre para chegar antes ou sair depois. Por exemplo, podem chegar às 7 sair 16, ou chegar 10 e sair 19. Acredito que locais administrativos funcionariam bem desta forma. Já locais acadêmicos e de atendimento efetivo ao público, poderiam jogar no regime de 6h, aonde devam funcionar 12h ininterruptas conforme a lei.

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público.

No FAQ está dizendo que a flexibilização do horário não diminui o salário. Ao mesmo tempo há a orientação de que o funcionário deverá fazer uma "Declaração individual" ... "manifestando interesse em aderir à flexibilização". O que pode resultar na diminuição do salário. Qual a garantia que o servidor terá de que seu salário não irá diminuir? Isso depois do reitor em campanha dizer ter garantido as 30h e agora se vê que não é bem assim. Enfim, por que é servidor que deve solicitar e não ser determinação do setor que aderir às 30h?

Resposta: A adoção da jornada de trabalho prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 se dá sem redução da remuneração do servidor, uma vez que se trata de modificação na forma de cumprimento da carga horária em razão de interesse público e independentemente do interesse do indivíduo, podendo ser posteriormente alterada de acordo com a conveniência da Administração Pública.

O servidor ocupante de cargo com função gratificada terá que registrar sua jornada de trabalho no ponto eletrônico?

Resposta: Todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação, regidos pela Lei nº 8.112/90, estão obrigados a registrar de forma eletrônica sua presença, utilizando-se criptografia de dados. Ficam dispensados do controle de ponto diário os ocupantes dos cargos de direção (CD1, CD2 e CD3) e os membros da carreira do magistério superior, conforme estabelece o Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996.

Estou com o meu processo de aposentadoria arquivado. Aguardando pelo departamento pessoal, meu setor de trabalho foi extinto, terei que marcar o ponto eletrônico?

Resposta: O servidor deverá aguardar a conclusão do seu processo de aposentadoria desempenhando normalmente suas atribuições. Enquanto estiver exercendo suas atividades, deverá registrar sua frequência no ponto eletrônico, sob pena de ter falta computada e descontada nos seus vencimentos.

Tendo em vista o descrito, como proceder para o atendimento da instalação do ponto eletrônico para os 5 funcionários ora lotados no XXX, tendo em vista a distância aproximada de 500 metros entre a Rua XXX e a Rua XXX, onde esses servidores trabalham?

Resposta: Os procedimentos referentes ao funcionamento do sistema de ponto eletrônico serão divulgados em breve.

Um questionamento bem simples e direto. Nos setores onde for possível a implantação da carga horária de 6 horas para seus servidores, haverá redução salarial?

Resposta: A adoção da jornada de trabalho prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 se dá sem redução da remuneração do servidor, uma vez que se trata de modificação na forma de cumprimento da carga horária em razão de interesse público e independentemente do interesse do indivíduo, podendo ser

posteriormente alterada de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Trabalho na XXX e estou com dúvidas quantos às 30 horas. Gostaria de saber se haverá reunião, palestra ou algo que ajude com os questionamentos acerca do novo horário, porque eu moro em Nova Friburgo e trabalho na XXX aqui em Niterói e caso o meu setor não esteja dentro das regras de flexibilização, para mim ficará inviável trabalhar aqui e por isso, procuro orientação.

Resposta: No momento, as dúvidas referentes a implementação da jornada flexível serão sanadas por esse canal de atendimento.

Gostaria de saber como solicitar a flexibilização. Há formulário disponível para preenchimento ou deve ser feito por Ofício Individual de cada qual.

Resposta: O procedimento para realizar o pedido de flexibilização encontra-se especificado na página da UFF, em “saiba como funciona o passo a passo para solicitar a flexibilização”. Link de acesso <http://www.uff.br/?q=jornada-de-trabalho/flexibilizacao/passo-a-passo> e [http://www.uff.br/sites/default/files/progepe - flexibilizacao de jornada - base de conhecimento.pdf](http://www.uff.br/sites/default/files/progepe_-_flexibilizacao_de_jornada_-_base_de_conhecimento.pdf)

Em relação aos períodos de recesso: como será o posicionamento da UFF quanto aos técnicos que trabalham em serviços considerados essenciais e que precisam trabalhar nos recessos e feriados? Haverá alguma compensação para esses, visto que a maioria dos servidores não trabalham nesses períodos?

Resposta: Estando em observância com o calendário administrativo da UFF, haverá compensação da jornada nesses casos específicos.

Os servidores dos cargos "Técnico em Audiovisual", "operador de câmera de Cinema e TV" e "Contra-Regra" argumentam que haveria uma legislação que estabeleceria a carga horária destes cargos já em 30h semanais, independentemente da flexibilização. Essa informação procede?

Resposta: Casos específicos deverão ser analisados pela Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada - CPFJ por meio do encaminhamento de processo requerendo a flexibilização. No entanto, ressalta-se, de pronto, que cargos que possuem legislação específica de jornada de trabalho não são passíveis de flexibilização.

Sou Nutricionista da XXX (XXX funcionamento de 12h diárias) e o atendimento ao público (externo - pacientes ou interno - alunos) é inerente ao cargo. Contudo, devido a necessidade de serviço e logística dos atendimentos, meu horário de trabalho precisa ser flexível (ex. 12h ininterruptas as terças; 6h nos demais dias (sendo que algumas sextas, conforme escala previa, também cumpro 12h pois preciso estar no HUAP na parte da tarde). Eu perco o direito a flexibilização se, por necessidade de serviço, os horários precisam ser condensados em alguns dias da semana (ou seja, a jornada não pode ser executada classicamente por 6h, 5x/semana)?

Resposta: Para que a flexibilização da jornada seja concedida, um dos requisitos a ser

preenchido é que o servidor realize a sua jornada semanal de 30 horas em 6 horas diárias.

Outra questão é: sou NUTRICIONISTA da XXX e, na minha ausência (por férias ou afastamentos legais) os DOCENTES assumem as atividades de forma que os atendimento ao público seja garantido. Isso justificaria a prerrogativa relacionada ao "quadro de servidores permitir a flexibilização" (art 3, critério IV), correto?

Resposta: A flexibilização é destinada aos servidores técnico-administrativos, não contemplando os servidores docentes que possuem jornada regulamentada em legislação específica.

Boa noite! Gostaria de saber se todos os servidores do setor devem declarar adesão à jornada flexibilizada ou se é possível solicitar a flexibilização para apenas uma parte do quadro de funcionários. Em outras palavras: se algum servidor não desejar assinar a declaração, o setor fica impedido de solicitar a flexibilização para os demais?

Resposta: O procedimento para realizar o pedido de flexibilização encontra-se especificado na página da UFF, em "saiba como funciona o passo a passo para solicitar a flexibilização". Link de acesso <http://www.uff.br/?q=jornada-de-trabalho/flexibilizacao/passo-a-passo>

No link "Perguntas respondidas pela Procuradoria Federal Junto à UFF" há uma pergunta sobre a possibilidade de redução do vencimento para os servidores que optarem pela flexibilização. Na resposta, há menção a pareceres da Procuradoria Federal junto à UFF. Onde eu consigo acessar esses pareceres? Neste mesmo arquivo há um parecer da Procuradoria, mas não cita essa situação da redução de vencimento. Outra pergunta: há um prazo para solicitar a flexibilização? É possível aguardar a Audiência Pública com membros da Controladoria Geral da União, Procuradoria Federal Junto à UFF e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para esclarecimento dos principais pontos e só então solicitar a flexibilização?

Resposta: Não existe prazo para entrega do plano de trabalho pela UORG, e para concessão da jornada flexível, deverão ser cumpridos todos os critérios estabelecidos abaixo, com fundamento no Decreto 1.590/95.

Como será operacionalizada no ponto eletrônico a questão abrange servidor estudante que optar pelo horário especial a que tem direito, de acordo com o disposto no Art. 98 da Lei nº 8.112/1990?

Resposta: O servidor estudante em cursos de educação formal poderá flexibilizar sua jornada de trabalho quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da instituição, com compensação de horário no órgão que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Gostaria de saber se é obrigatório que apenas o chefe da Seção elabore o plano de trabalho para as 30h ou se o Diretor pode fazer o plano de trabalho para Seção (Uorg) sem chefia.

Resposta: O procedimento para realizar o pedido de flexibilização encontra-se especificado na página da UFF, em “saiba como funciona o passo a passo para solicitar a flexibilização”. Link de acesso <http://www.uff.br/?q=jornada-de-trabalho/flexibilizacao/passo-a-passo> e [http://www.uff.br/sites/default/files/progepe - flexibilizacao de jornada - base de conhecimento.pdf](http://www.uff.br/sites/default/files/progepe_-_flexibilizacao_de_jornada_-_base_de_conhecimento.pdf)

Vocês poderiam, por gentileza, informar através de exemplos concretos que tipos de casos e situações permitirão a flexibilização da carga horária na UFF?

Resposta: As solicitações estão sendo analisadas caso a caso pela Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma de Serviço nº 672 de 29/03/2019.

Haverá redução salarial para os servidores que tiverem sua carga horária reduzida?

Resposta: A adoção da jornada de trabalho prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 se dá sem redução da remuneração do servidor, uma vez que se trata de modificação na forma de cumprimento da carga horária em razão de interesse público e independentemente do interesse do indivíduo, podendo ser posteriormente alterada de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Considero que bastam três pessoas num setor para que haja flexibilização, pois esta terceira poderá cobrir o horário do servidor que porventura precisar faltar, ou estiver licenciado, de férias ou afastado. Este raciocínio está correto?

Resposta: Sim, para que seja possível a flexibilização da jornada, entende-se que é necessário que o setor possua ao menos 3 (três) servidores. No entanto, o setor deverá analisar se este quantitativo é o suficiente para que o setor não fique descoberto em casos de ausências legais ou justificadas.

Gostaria de saber como está previsto para os funcionários que estão fazendo pós graduação em relação as 40 horas? Exemplo: um funcionário tem aula de mestrado ou doutorado duas vezes por semana o dia todo, como ele deverá compensar? Existe uma previsão que ele faça a compensação no término do período de disciplinas?

Resposta: O servidor estudante deverá optar entre o horário flexibilizado e o horário especial, previsto no art. 98, da Lei 8.112/1990, e NOTA INFORMATIVA Nº 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

A definição de UORG pela normativa é muito vaga (coordenação, divisão, setor, seção, departamento dentre outras...). Devemos considerar, portanto, a UORG definida em contra-cheque? Mesmo esta sendo uma UORG inespecífica (no meu caso, refere-se à Faculdade em que estou lotada - ou seja, seria a "UORG mãe"; e não a um setor específico)?

Resposta: Deverá ser considerada a UORG de exercício do servidor.

Mais claramente, para adequação dos servidores em cada UORG e, portanto, garantia de que a mesma funcione por 12 horas ininterruptas, esta UORG precisa funcionar no menor espaço físico possível (ex. numa mesma sala)? Salas ao lado ou em frente poderiam ser consideradas uma mesma UORG?

Voltando, ao meu caso, estou lotada em uma UORG "inespecífica" e que ocupa 3 andares.

Resposta: O requerimento de flexibilização de jornada deve estar relacionado ao menor setor (UORG) existente na Unidade a fim de que haja o pleno atendimento ao público durante as 12 (doze) horas de prestação daquele determinado serviço.

Olá! Gostaria de ter acesso aos documentos envolvidos na flexibilização. Nos manuais eles são apenas mencionados. Seria necessário vê-los antes de criar um processo só para isso. Como a direção da UORG necessita enviar um plano geral, é preciso planejamento e, portanto, enxergamos como necessário a visualização desses documentos antes de iniciar o processo.

- REQ. DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO;
- DECLARAÇÃO DE ADESÃO À JORNADA FLEXIBILIZADA;
- FORMULÁRIO DE ATIVIDADES NOTURNAS OU ININTERRUPTAS; e
- PLANO DE TRABALHO PARA JORNADA FLEXIBILIZADA

Resposta: O procedimento para realizar o pedido de flexibilização encontra-se especificado na página da UFF, em “saiba como funciona o passo a passo para solicitar a flexibilização”. Link de acesso <http://www.uff.br/?q=jornada-de-trabalho/flexibilizacao/passo-a-passo> e http://www.uff.br/sites/default/files/progepe_-_flexibilizacao_de_jornada_-_base_de_conhecimento.pdf

Boa tarde, gostaríamos de saber o seguinte: somos uma unidade com nove uorgs internas e quatro servidores. Para considerar a flexibilização, podemos somar o numero de servidores (já que todos atendem ao público, sem distinção) ou para isso precisamos estar todos lotados na mesma uorg interna? Por exemplo: os servidores estão lotados na Secretaria da graduação, secretaria da pós secretaria da direção, todas pertencentes ao mesmo instituto. Considero, assim, o atendimento ao público com o revezamento entre estes servidores, independente de lotação?

Resposta: A flexibilização de jornada deve ser requerida em relação a apenas uma UORG, de modo que, para que seja mantido o funcionamento ininterrupto de 12 (doze) horas do setor, a chefia deve analisar a quantidade de servidores necessários para que o setor esteja coberto mesmo com eventuais ausências como férias, licenças ou faltas justificadas.

Quando será instalado o ponto na Administração, as maquinas já chegaram.

Resposta: O ponto eletrônico já está sendo instalado em toda a Universidade.

A XXX possui vários setores que pertencem a UORG geral, XXX. Porém, esses setores, tem as rotinas e horários de funcionamento independentes. Nossa dúvida é a seguinte: podemos alocar todos os setores nessa UORG principal ou será necessária a criação de novas UORG's para identificar cada setor?

Resposta: Cada setor deverá ter uma UORG correspondente, de modo que cada setor deverá solicitar a flexibilização de jornada, caso preencha os requisitos.

Se a Lei que obriga a instalação de pontos eletrônicos previu o uso de banco de horas, porque a UFF está intransigente em não utilizá-lo? Ao menos nos setores que funcionam sete dias semanais deveriam ser considerados, não? Será que a reitoria não observa que é injusto estes funcionários terem seu ponto em horário fixo, visto que seus expedientes são flexíveis? Se o ponto tiver horário fixo, apenas alguns servidores serão obrigados a trabalhar em horários não convencionais (como horário não comercial, fins de semana e feriados), tendo ou não serviço a ser executado. Entendo que há uma preocupação em não exceder o orçamento com hora extra, mas será que não existe uma forma consciente de não prejudicar o funcionamento e nem os servidores destes setores?

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público. Quanto ao banco de horas, há previsão apenas aos órgãos que utilizam o sistema de controle eletrônico diário de frequência – SISREF (Art. 23, § 3º, INSTRUÇÃO NORMATIVA MP/SGP Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Trabalho atendendo 57 crianças de dois a seis anos o que é muito exaustivo. posso ser incluída na flexibilização

Resposta: Os critérios para solicitação estão descritos na Norma nº 672 de 29/03/2019, e os procedimentos para realizar o pedido de flexibilização encontra-se especificado na página da UFF, em “saiba como funciona o passo a passo para solicitar a flexibilização”. Link de acesso <http://www.uff.br/?q=jornada-de-trabalho/flexibilizacao/passo-a-passo> e http://www.uff.br/sites/default/files/progepe_flexibilizacao_de_jornada_base_de_conhecimento.pdf

Como a Comissão Permanente de Flexibilização irá agir para validar ou refutar as informações previstas no Plano de Trabalho das UORG's, no sentido de saber se são pertinentes ou não os pedidos de flexibilização? Haverá instância recursiva da decisão?

Resposta: Os critérios e procedimentos que serão adotados pela Comissão estão previstos na Norma de Serviço 672, de 29/03/2019.

Como a Comissão Permanente de Flexibilização está se preparando para receber as demandas relativas a jornadas tão distintas e peculiares numa universidade tão grande e diversa como a UFF, considerando que há unidades que demandam trabalho aos fins de semana e fora do horário comercial?

Resposta: Os critérios e procedimentos que serão adotados pela Comissão estão previstos na Norma de Serviço 672, de 29/03/2019.

Por que a Norma de Serviço não prevê a possibilidade de adoção de banco de horas, seja para servidores não-flexibilizados ou flexibilizados?

Resposta: Há previsão apenas aos órgãos que utilizam o sistema de controle eletrônico diário de frequência – SISREF (Art. 23, § 3º, INSTRUÇÃO NORMATIVA MP/SGP Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Em caso eventual de trabalho externo, fora de seu local de trabalho, deverá o servidor vir ao local de trabalho para registro de frequência ("bater o ponto")?

Resposta: Os procedimentos referentes ao funcionamento do sistema de ponto eletrônico serão divulgados em breve.

Qual será o posicionamento da Comissão Permanente de Flexibilização sobre a questão do teletrabalho, já prevista na Administração Pública Federal? Haverá possibilidade de que parte da carga horária de 40h semanais seja cumprida com trabalho remoto, se mensurável?

Resposta: Há expectativa de iniciar o estudo sobre o teletrabalho no segundo semestre.

Não havendo aplicabilidade de teletrabalho para os servidores da UFF, qual deverá ser a postura do servidor técnico-administrativo em caso de necessidade, emergência ou interesse do serviço de que este servidor cumpra alguma atividade remota ou fora de seu horário de trabalho? Deverá ficar a demanda, ainda que emergencial, pendente até o dia útil subsequente, no horário em que regularmente o servidor estará em seu setor?

Resposta: Os procedimentos referentes ao funcionamento do sistema de ponto eletrônico serão divulgados em breve.

Considerando a jornada de 40h semanais, qual será a conduta institucional para dias de recesso e vésperas de feriado, comumente previstos em calendário? Os servidores farão jus a eventuais folgas ou escalas de revezamento, devendo compensar as datas em questão?

Resposta: Estando em observância com o calendário administrativo da UFF, haverá compensação da jornada nesses casos específicos.

Em caso de servidor estudante que solicite horário especial, já que é exigida por lei a compensação das horas em que esteve fora do local de trabalho, como fica a situação deste servidor se sua jornada de trabalho chegar ao horário noturno? Terá ele direito à flexibilização?

Resposta: O servidor estudante pode realizar o horário especial previsto no Art. 98, § 1º da Lei 8.112/90 por meio do regime de compensação de horas caso ele cumpra as 40 (quarenta) horas semanais. Se o servidor tiver concedida a flexibilização da sua jornada, ele deverá cumprir a carga de 6 (seis) horas diárias de trabalho de acordo com o horário estabelecido junto à sua chefia.

Diante da impossibilidade de compensação das horas não trabalhadas, caso o seu setor não funcione em horário que permita a compensação das horas de estudo, o que deverá ocorrer?

Resposta: Em casos de setores não flexibilizados, entende-se que cabe à Chefia poderá a alteração do seu horário de funcionamento.

A que se deve a decisão de excluir servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD's) da exigência do ponto eletrônico, com fins de comprovação das 40 horas trabalhadas? Considerando que toda chefia ocupada prevê dedicação exclusiva, por que servidores com FG "baterão ponto" e servidores com CD, não?

Resposta: Ficam dispensados do controle de ponto diário os ocupantes dos cargos de direção (CD1, CD2 e CD3) e os membros da carreira do magistério superior, conforme estabelece o Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996.

Gostaríamos de saber como fica a situação de um servidor que não faz jus à flexibilização e que é membro da igreja adventista. Por este motivo tem um horário diferenciado na sexta-feira (cumpre sua jornada antes do pôr do sol) e nos outros dias ele cumpre a jornada no período tarde/noite. Como ficaria no ponto eletrônico a situação dele? O sistema de ponto eletrônico registraria este horário diferenciado para ele na somente sexta-feira?

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público, dentro desse horário poderá sofrer adequação o horário do servidor.

Gostaríamos de saber se uma servidora que solicitou horário especial em função de acompanhamento de uma filha que necessita de tratamento médico e que trabalha num setor elegível à flexibilização vai poder flexibilizar seu horário.

Resposta: A concessão de flexibilização da jornada exige que o servidor cumpra a jornada de 6 (seis) horas diárias para que seja garantida a prestação do atendimento ao público durante as 12 (doze) horas. Deste modo, a flexibilização da jornada não permite a concessão de horário especial, devendo este ser prestado caso o servidor possua jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Um determinado setor que atenda as condições de flexibilização, poderá ter o horário dos servidores "pulverizado" ao longo da semana? Por exemplo: Os servidores farão 6h e o setor funcionará 12h mas dos 4 servidores do departamento, um deles fará o horário de 8h – 14h nas segundas, quartas e quintas e nas terças e sextas de 14h – 20h. E outros com outras composições nesta mesma lógica, sempre mantendo o departamento com 12h mas com horários "pulverizados" ao longo da semana. Isso é possível?

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público.

Uma vez definido o horário, este poderá ser alterado semestralmente ou em outro lapso temporal (mensal, trimensal, etc)? Por exemplo, no primeiro semestre o servidor A ficará no horário de 8h – 14h e no segundo semestre de 14h – 20h.

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público.

Em qual legislação se apoia a assinatura do formulário “Requerimento de flexibilização de jornada de trabalho”? É obrigatória a assinatura deste documento?

Resposta: A flexibilização da jornada de trabalho está prevista no Decreto nº 1.590/95, na Instrução Normativa MPOG/SGP nº 2, de 12/09/2018 e na Norma de Serviço UFF nº 672, de 29/03/2019. Para requerer a flexibilização do setor, é necessário que a Chefia e todos os servidores que pleiteiam a jornada flexibilizada assinem o Requerimento de Flexibilização de Jornada de Trabalho.

Prezados (as), a fim de organizar o plano de trabalho da XXX gostaria de esclarecer os seguintes pontos:

A coordenação do setor não é remunerada, sendo exercida por uma assistente social. Esta pode fazer parte da escala de atendimento?

Resposta: Não. Cargos de chefia não podem ter jornada flexibilizada.

Esta coordenação poderá requisitar a flexibilização para 30h, tendo em vista que o setor já funciona por mais de 12 horas ininterruptas e realiza atendimento ao público estando em consonância com a norma de serviço 672. No caso de cumprir sua carga horária em regime flexibilizado (30H), esta deve ser executada nos moldes de 6 horas por dia, ou há possibilidade de que a mesma organize seus horários conforme as demandas da coordenação? Por exemplo: em necessidade de reuniões em horário diverso ao cadastrado na biometria? Há possibilidade da coordenação por necessidade do serviço e de forma esporádica trabalhar 8 ou 12 horas num mesmo dia e realizar compensação posteriormente? Exemplo: tal fato ocorre sempre em dias de acolhimento estudantil e matrícula SISU.

Resposta: Para que haja a possibilidade de flexibilização de jornada, o setor deve funcionar durante o período de 12 (doze) horas ininterruptas, sem qualquer tipo de pausa, de modo que seus servidores realizem, necessariamente, a carga horária diária de 6 (seis) horas, não sendo permitido o regime de compensação.

São necessários no mínimo quantos profissionais lotados no mesmo setor para entrar na escala da flexibilização?

Resposta: Entende-se que, para que seja mantido o funcionamento ininterrupto de 12 (doze) horas do setor, a chefia deve analisar a quantidade de servidores necessários para que o setor esteja coberto mesmo com eventuais ausências como férias, licenças ou faltas justificadas.

Será permitida a alternância de horários? Por exemplo: num setor que funcione das 08 às 20h, poderá um servidor ter como escala de trabalho às segundas das 08 às 14h e terças das 14 às 20h.... ou será obrigatório o cumprimento do mesmo horário todos os dias

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público.

Há possibilidade do horário de funcionamento do setor ser 08 às 20h de segunda a sexta feira, e aos sábados de 08 às 14h em caso de demanda e atividades programadas para o sábado, tendo em vista que a XXX está localizada no interior do XXX e que o funcionamento da unidade é das 07h às 22h de segunda à sábado?

Resposta: Casos específicos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada - CPFJ através do encaminhamento de processo requerendo a flexibilização do setor para análise e deferimento ou não da CPFJ.

Ainda que o setor não funcione aos sábados, mas a coordenação ou outro profissional lotado no setor poderá em casos específicos trabalhar aos sábados por solicitação da direção, coordenações de curso para assessoramento de eventos ou ainda por necessidades de serviço extraordinário, tais como: visita hospitalar ou domiciliar a alunos, treinamentos de serviço e outros?

Resposta: Questões cuja matéria seja o ponto eletrônico serão respondidas em momento oportuno.

Ao servidor que não se enquadrar na jornada de trabalho flexibilizada será permitido o cumprimento das 40h em quatro dias de 10h por exemplo, ou será obrigatório o cumprimento de 8 horas de trabalho diárias?

Resposta: Não. Os servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), que atuam em unidade ou setor que não estão contempladas na Norma de Serviço GAB nº 672/2019, da UFF, deverão cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando as categorias com jornadas especificadas em lei.

Poderá num mesmo setor ter servidores em regime flexibilizado e outros não?

Resposta: Sim.

Enquanto não houver deferimento de processo para flexibilização em andamento, todos cumprirão 40h?

Resposta: Os servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), que atuam em unidade ou setor que não estão contempladas na Norma de Serviço GAB nº 672/2019, da UFF, deverão cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando as categorias com jornadas especificadas em lei.

O Profissional de Serviço Social conta com legislação específica estipulando carga horária de trabalho de 30h semanais (Lei 12.317/2010), a legislação será respeitada? Qual o trâmite necessário para efetivá-la.

Resposta: Profissionais que possuem legislação específica de jornada de trabalho devem cumprir o que está previsto em lei, não sendo passíveis de flexibilização.

Considerando que "O quadro quantitativo de servidores deve ser suficiente para

permitir a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a cobertura de ausências legais e excepcionais, de modo a garantir o atendimento ininterrupto, sem a necessidade de incremento de pessoal e sem contar com a chefia", gostaria de saber efetivamente qual o número total de servidores que a UORG precisa ter, sem contar com a chefia, para que seja autorizada a flexibilização.

Resposta: Entende-se que, para que seja mantido o funcionamento ininterrupto de 12 (doze) horas do setor, a chefia deve analisar a quantidade de servidores necessários para que o setor esteja coberto mesmo com eventuais ausências como férias, licenças ou faltas justificadas.

No item "quais são os pré-requisitos?" do FAQ, consta no último parágrafo que (...) sem a necessidade de incremento de pessoal e sem contar com a chefia". Entretanto, na Norma 672, de 29 de março de 2019, artigo 3º, consta o seguinte: "IV- o quadro de servidores permitir a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a cobertura de ausências legais e excepcionais, de modo a garantir o atendimento ininterrupto, sem a necessidade de incremento no quantitativo de pessoal". Ou seja, a Norma não menciona que as chefias não contam como equipe, para fins de flexibilização. Pergunto: o FAQ está acima da Norma?

Resposta: A previsão acima de que não é possível a flexibilização de jornada de servidores com cargo de chefia é respaldada pelo Art. 31 da Instrução Normativa MPOG/SGP nº 2, de 12/09/2018, que diz: *"O servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função comissionada técnica submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir"*.

Como será feita a compensação de horas em caso de atraso do servidor?

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público.

Em caso de atestado médico, qual o procedimento?

Resposta: A chefia do setor deverá analisar cada caso e abonar a ausência do servidor havendo a devida justificativa.

Meu questionamento é: caso o servidora , adepto às 8h diárias, chegue meia hora após horário determinado , se haveria condição de compensar essa meia hora no "mesmo dia".

Outro questionamento: está "fechado" o horário corrido de 8h?

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público.

No anexo II (Plano de Trabalho), existe uma tabela com duas colunas e três linhas, quais informações devem ser colocadas nessa tabela?

Resposta: O procedimento para realizar o pedido de flexibilização encontra-se especificado na página da UFF, em "saiba como funciona o passo a passo para solicitar

a flexibilização”. Link de acesso <http://www.uff.br/?q=jornada-de-trabalho/flexibilizacao/passo-a-passo> e [http://www.uff.br/sites/default/files/progepe - flexibilizacao de jornada - base de conhecimento.pdf](http://www.uff.br/sites/default/files/progepe_-_flexibilizacao_de_jornada_-_base_de_conhecimento.pdf)

Prezados, vocês poderiam enviar para o e-mail XXX a versão word dos cinco anexos (requerimento de flexibilização, plano de trabalho, etc.) para que possamos encaminhar aos dirigentes e chefes? Como a norma de serviço está em .pdf não conseguimos editar os documentos.

Resposta: O procedimento para realizar o pedido de flexibilização encontra-se especificado na página da UFF, em “saiba como funciona o passo a passo para solicitar a flexibilização”. Link de acesso <http://www.uff.br/?q=jornada-de-trabalho/flexibilizacao/passo-a-passo> e [http://www.uff.br/sites/default/files/progepe - flexibilizacao de jornada - base de conhecimento.pdf](http://www.uff.br/sites/default/files/progepe_-_flexibilizacao_de_jornada_-_base_de_conhecimento.pdf)

Prezados os setores que não flexibilizarem deverão funcionar 08h diárias, fechando para o almoço correto? Ou o setor poderá funcionar 09h, 10h, 11h por dia com os servidores trabalhando 08h diárias? Os servidores poderão fazer revezamento no horário do almoço para o setor não fechar? Gostaria que os senhores pudessem sanar essas dúvidas, pois já percebo chefias buscando formas de burlar a flexibilização fazendo o setor funcionar mais de 08h diárias.

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público.

O art.6, inciso I, diz que o servidor deverá "estar em serviço na UORG em que foi concedida a flexibilização de jornada". Como fica a situação de servidores que estão afastados em licença capacitação/qualificação; licença sem vencimentos; licença médica? Poderão ser incluídos na proposta de flexibilização e quando voltarem do afastamento assumem a jornada flexibilizada? A mesma dúvida aparece no art. 7º, inciso III, que diz respeito ao trabalhador estudante: quando acabar o gozo do horário especial poderá realizar a jornada flexibilizada?

Resposta: Os servidores afastados não serão contabilizados para fins de compor a proposta para a flexibilização. O servidor estudante deverá optar entre o horário flexibilizado e o horário especial, previsto no art. 98, da Lei 8.112/1990, e NOTA INFORMATIVA Nº 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

O art. 12, parágrafo 2º diz que devem ser tomadas providências para a regularização da lotação dos servidores antes do encaminhamento do processo. Surge aí uma dúvida: a junção de 2 setores, por exemplo, representaria a criação de outra UORG? Isso deve ser feito primeiro para depois alocar os servidores neste novo espaço organizacional? Mas podemos ser orientados pela Comissão se essa proposta é plausível, antes de propor essas mudanças?

Resposta: Para solicitar a flexibilização de jornada, pelo menos 3 (três) servidores devem estar lotados na UORG requerente. Ademais, dúvidas específicas devem ser analisadas pela Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada – CPFJ por meio do

envio do processo de flexibilização de jornada do setor.

A dúvida que apresento a seguir tem uma certa relação com a anterior: o art. 13, inciso I, diz que a flexibilização da jornada deve ser encaminhada pela chefia imediata da UORG. No caso de haver junção de setores, por exemplo, secretarias de pós-graduação, quem será a chefia imediata desta nova UORG? O coordenador de uma das pós-graduações; ou um servidor técnico administrativo designado? Mesmo no caso de não haver junção, quem poderá ser designado chefia imediata de uma UORG que não tem oficialmente esta figura, para encaminhar o processo? O coordenador da pós? Ou um servidor administrativo?

Resposta: A chefia imediata deverá ser designada pelo Dirigente Máximo da Unidade. Caso a UORG não possua chefia, o processo de flexibilização de jornada deverá ser encaminhado pela Chefia imediatamente superior.

Como é considerado o trabalho externo na jornada flexibilizada? Por exemplo: o secretário da direção realiza atendimento ao público, mas também faz compras para o suprimento de fundos (Cartão Corporativo). Como isso é considerado?

Resposta: Para que seja concedida a flexibilização da jornada de determinado setor, os servidores deverão realizar, como atividade principal, o atendimento ao público. Ademais, é importante salientar que o atendimento ao público prestado pelo setor flexibilizado deverá funcionar por, no mínimo, 12 (doze) horas de forma ininterrupta.

Em relação ao trabalho remoto? Não há nenhuma referência a ele na Norma de Serviço nº 672. Terá uma normatização específica a este respeito? Estas são as dúvidas até o momento. Desde já agradeço a atenção.

Resposta: A possibilidade de implementação do trabalho remoto já está sendo estudada e será tratada de forma específica em momento posterior.

Gostaria de saber como proceder em caso de servidor aluno? como se dá a flexibilização para que o servidor possa frequentar as aulas? Em caso de solicitação de pedido de afastamento do servidor se o setor não tiver outro servidor para exercer as funções dele como proceder?

Resposta: O servidor estudante deverá optar entre o horário flexibilizado e o horário especial, previsto no art. 98, da Lei 8.112/1990, e NOTA INFORMATIVA Nº 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

Boa tarde. Se o funcionamento em turnos de 12h é de interesse, não do servidor, mas do setor, por que o servidor tem que assinar declaração individual manifestando interesse em aderir à flexibilização? Grata.

Resposta: Caso o servidor não queira aderir à flexibilização da jornada de trabalho do seu setor, ele não precisará assinar o Requerimento e realizará a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Sobre o período noturno, quero saber por que a Norma de Serviço 672 da UFF só considera noturno após as 22 horas, em desacordo com o período estabelecido pelos decretos que regulamentam a jornada de trabalho dos servidores públicos federais, os

quais estabelecem esse período sendo após as 21 horas.

Resposta: A Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, considera, em seu Art. 75, período noturno aquele realizado de 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

O Art. 3º, Inciso I estabelece que um dos critérios para a concessão da flexibilização da jornada é a UORG necessitar funcionar por período igual ou superior a 12 (doze horas) ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho noturno;

Nossa primeira questão é se para a montagem do processo para a flexibilização, poderíamos considerar a XXX como um todo (UORG XXX) ou se é necessário abrir um processo para cada Divisão (XXX).

Resposta: A abertura de processo se dará por cada divisão.

No caso das 12h de trabalho ininterruptas, para que a XXX possua separadamente 12h de trabalho contínuas ou se pode analisar a XXX como um conjunto, considerando-se que as 4 Divisões estão na mesma sala, de modo que o atendimento é conjunto?

Resposta: É preciso analisar cada divisão de forma distinta, de modo que cada processo esteja relacionado a uma UORG e cada UORG seja a representação da menor unidade daquele Departamento.

O Art. 3º, Inciso IV estabelece como critério para a flexibilização que é necessário o quadro de servidores permitir a flexibilização da jornada de trabalho:

Se adotássemos a jornada de 12h ininterruptas de 8 às 20h, há um mínimo de servidores que são necessários para cada horário?

Resposta: Não, entende-se que, para que seja mantido o funcionamento ininterrupto de 12 (doze) horas do setor, a chefia deve analisar a quantidade de servidores necessários para que o setor esteja coberto mesmo com eventuais ausências como férias, licenças ou faltas justificadas.

Os Chefes de Divisão também entram na escala de trabalho do setor, ou somente os servidores que não possuem chefia?

Resposta: Apenas os servidores que não possuem chefia, conforme prevê o Art. 31 da Instrução Normativa MPOG/SGP nº 2, de 12/09/2018, que diz: *“O servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função comissionada técnica submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir”*.

O Art. 7º, Inciso I estabelece que não poderão ter a jornada de trabalho flexibilizada os servidores ocupantes de cargos em comissão, cargos de direção e função gratificada, há alguma exceção para esta regra? Servidoras com FG que sejam mães de filhos menores de idade tem direito a pleitear a flexibilização?

Resposta: Não, pois o Art. 31 da Instrução Normativa MPOG/SGP nº 2, de 12/09/2018

não

prevê

exceções.

Para os funcionários que não vão poder flexibilizar a jornada de trabalho, a jornada de trabalho de 40h inclui o almoço? Haverá ponto eletrônico para o almoço? É possível requisitar a dispensa da hora do almoço?

Resposta: Os procedimentos referentes ao funcionamento do sistema de ponto eletrônico serão divulgados em breve.

Em relação ao Plano de Trabalho a ser elaborado para pleitear a flexibilização, é possível elaborar um Plano de Trabalho unificado para a XX com a relação de todos os servidores que compõem a XXX ou é necessário elaborar Planos de Trabalhos separados para cada Divisão.

Resposta: A resposta já foi apresentada acima.

Meu nome é XXX, sou Presidente de uma comissão interna de uma unidade, e esta comissão estuda a organização administrativa da mesma e a possibilidade de flexibilização de carga horária para aperfeiçoar e ampliar o atendimento à Comunidade e seus anseios. Relatarei abaixo algumas dúvidas da comunidade:

É requisito para a autorização da flexibilização que a chefia e o servidor concorde com a mesma? Ou seja, se o a chefia entender que o melhor para o setor é que ocorra a flexibilização de seus servidores e isto ser devidamente aprovado, seria obrigatório que todos os servidores que preenchem os requisitos façam 30 horas?

Resposta:Não.

É possível que numa mesma UORG existam servidores trabalhando 40 horas e outros 30 horas, devido à aprovação do requerimento de flexibilização destes últimos. Frisa-se que, neste exemplo, os servidores de 40 horas desejariam solicitar a flexibilização, mesmo preenchendo os critérios necessários. Ou seja, se um servidor de determinada UORG não quiser a flexibilização, esta UORG automaticamente estaria impedida de solicitar para os demais servidores lotados na mesma que querem?

Resposta: A UORG não estaria impedida de solicitar, desde que cumpra os requisitos e seguindo o procedimento http://www.uff.br/sites/default/files/progepe_-_flexibilizacao_de_jornada_-_base_de_conhecimento.pdf

Prezados,

Faço parte da comissão de reorganização administrativa da XXX e possuo três questionamentos iniciais, demandados pelos coordenadores de curso e os servidores técnicos.

O horário do ponto eletrônico será fixo para cada servidor? O horário fixo será escolhido pelo servidor ou chefia, podendo ter diferentes horários intercalados por servidores no mesmo ambiente de trabalho dentro da flexibilização? Há possibilidade de um servidor ter diferentes horários de trabalho em diferentes dias da semana?

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do

serviço público

- Precisamos saber se os TAES poderão estar todos lotados na Secretaria da Direção, prestando serviços para outras UORGs;

- Se será um servidor por horário na UORG (1 pela manhã, 1 à tarde e 1 à noite) ou se haverá necessidade de duplas em cada horário (exemplo, das 7h às 19h).

- Se os cargos extintos de nível C poderão dividir funções com os de cargo D;

- Se poderemos discriminar atividades além das cinco opções pedidas nos anexos da Norma (p. 33, 34 e 35). Teremos que focar somente nestas 5 atividades? A secretaria possui muito mais atividades.

Resposta: Casos específicos como o apresentando poderão iniciar o processo que será analisado pela Comissão.

Em um setor que atenda aos requisitos de permitir a flexibilização da jornada de trabalho, todos os servidores devem aderir à redução de carga horária? Pode haver neste setor servidores atuando 40h? Caso possa haver servidores com 40h, estes devem configurar no plano de trabalho do setor?

Resposta: Sim.

UMA EQUIPE DE SERVIDORES DA MESMA UORG, COM ATRIBUIÇÕES SIMILARES E TRABALHEM COM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SIMILARES, PODE SOLICITAR ABERTURA DO PROCESSO DE FLEXIBILIZAÇÃO INDEPENDENTE DA CHEFIA IMEDIATA?

Resposta: Apenas os servidores que não possuem chefia podem requerer a flexibilização de jornada, conforme prevê o Art. 31 da Instrução Normativa MPOG/SGP nº 2, de 12/09/2018, que diz: *“O servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função comissionada técnica submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir”*.

CASO NECESSITE DO SERVIDOR FAZER SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO PERÍODO DE 8 HORAS POR DIA DEPOIS DE TER SIDO ACEITO NA JORNADA DE FLEXIBILIZAÇÃO DE 6 HORAS, ISSO SERIA PERMITIDO POR QUAL PERÍODO DE TEMPO MÁXIMO?

Resposta: Não, os servidores que tiverem concedida a flexibilização de jornada deverão cumprir diariamente 6 (seis) horas de trabalho, não havendo a possibilidade de trabalho extraordinário.

A XXX trabalhará com servidores em dois registros de carga horária, 30 horas e 40 horas. Desta forma, após uma reunião com os lotados neste local na semana passada, ficamos com três dúvidas a respeito desta particularidade.
1 - No requerimento de abertura do processo, anexado na norma de serviço 672, há um quadro de atividades e escala de trabalho. Neste quadro deverá constar todos os servidores lotados na unidade, os de 30 horas e 40 horas?

Resposta: Sim.

Observo que a secretaria da unidade que pretende habilitar a flexibilização funciona das 7 horas da manhã às 22 horas, cobrindo 15 horas de funcionamento ininterrupto. Os servidores que farão a requisição da flexibilização precisam necessariamente cobrir 12 horas estendidas, ou os servidores que registrarão 40 horas e que fazem funções aproximadas também entram na conta do funcionamento total da unidade (15 horas)?

Resposta: Podem entrar na conta do funcionamento total.

Os servidores que não farão a flexibilização de 40 horas terão que definir seu horário? Em outras palavras, servidor 40 horas terá a possibilidade de melhor definir o horário de sua entrada no ponto eletrônico, observando o cumprimento das 8 horas diárias, como por exemplo, um dia chegar às 11 horas da manhã, fazer o intervalo para almoço, e sair às 20 horas? Ou o servidor 40 horas também terá horário fixado, assim como o flexibilizado?

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público

Prezados, boa tarde! Sou servidora da UFF, moro em Nova Friburgo, mas trabalho em Niterói. Gostaria de orientação sobre o que fazer, pois ficaria inviável eu morar em uma cidade e trabalhar em outra com a carga horária de 8 horas de trabalho por dia mais 1 hora de almoço e neste momento, não tenho como me estabelecer em Niterói por questões financeiras.

Resposta: O servidor poderá procurar a área de Gestão de Pessoas para tomar conhecimento dos procedimentos possíveis a fim de obter uma movimentação dentro da Universidade.

Boa tarde. Ao ler o artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 para saber sobre a redução de salário para o funcionário que optar pela flexibilização, não encontrei nada claramente. Gostaria de saber se há algo mais claro ou se interpretei de forma correta. Desde já, agradeço.

Resposta: A adoção da jornada de trabalho prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 se dá sem redução da remuneração do servidor, uma vez que se trata de modificação na forma de cumprimento da carga horária em razão de interesse público e independentemente do interesse do indivíduo, podendo ser posteriormente alterada de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Como fica a solicitação para carga horária de 20 horas com consequente diminuição do salário?

Resposta: Art. 20. O servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

A nossa pergunta se baseia acerca do formulário, p. 36, BS 59 onde é solicitado a Declaração de Adesão à Jornada de Trabalho Flexibilizada:estou de acordo com preconizado nas normas vigentes no âmbito da UFF. Ou seja: quais são essas "normas"? O que está "preconizado" nas normas? Havendo a flexibilização, HAVERÁ REDUÇÃO DE SALÁRIO FAZENDO A OPÇÃO?

Resposta: A adoção da jornada de trabalho prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 se dá sem redução da remuneração do servidor, uma vez que se trata de modificação na forma de cumprimento da carga horária em razão de interesse público e independentemente do interesse do indivíduo, podendo ser posteriormente alterada de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Gostaria de saber se o diretor da unidade acadêmica pode abrir o processo da UORG e o chefe da UORG só tomar a ciência.

Resposta: O procedimento para realizar o pedido de flexibilização encontra-se especificado na página da UFF, em "saiba como funciona o passo a passo para solicitar a flexibilização". Link de acesso <http://www.uff.br/?q=jornada-de-trabalho/flexibilizacao/passo-a-passo> e [http://www.uff.br/sites/default/files/progepe - flexibilizacao de jornada - base de conhecimento.pdf](http://www.uff.br/sites/default/files/progepe_-_flexibilizacao_de_jornada_-_base_de_conhecimento.pdf)

Prezados, Sou do XXX, subordinado ao X, XXX. O processo de flexibilização pode ser iniciado pela chefia do XXX incluindo ata do próprio colegiado e despacho da Direção do Instituto? Pergunto porque o XXX possui colegiado.

Resposta: O procedimento para realizar o pedido de flexibilização encontra-se especificado na página da UFF, em "saiba como funciona o passo a passo para solicitar a flexibilização". Link de acesso <http://www.uff.br/?q=jornada-de-trabalho/flexibilizacao/passo-a-passo> e [http://www.uff.br/sites/default/files/progepe - flexibilizacao de jornada - base de conhecimento.pdf](http://www.uff.br/sites/default/files/progepe_-_flexibilizacao_de_jornada_-_base_de_conhecimento.pdf)

Porque o banco de horas regulamentado como um dos principais instrumentos de flexibilização pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 do Ministério do Planejamento e Gestão/Secretaria de Gestão de pessoas não foi incluído na portaria?

Resposta: Apenas aos órgãos que utilizam o sistema de controle eletrônico diário de frequência – SISREF (Art. 23, § 3º, INSTRUÇÃO NORMATIVA MP/SGP Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.)

A reforma trabalhista (Lei 13.467, de 2017) aprovada no ano passado estabelece alguns regulamentos de acordo com o mundo atual, dentre eles, a possibilidade de intervalo intrajornada (almoço) de no mínimo 30 minutos para jornadas superiores a 6 horas diárias. Há possibilidade de incluir na portaria esse regulamento por ANALOGIA?

Resposta: Não, pois o assunto está regulamentado pelo Decreto nº 1.590/95

Sobre a declaração de adesão à flexibilização, gostaria de saber a que normas exatamente esse termo se refere?

Resposta: As normas que regulamentam a flexibilização de jornada são o Decreto nº 1.590/95, a Instrução Normativa nº 2, de 12/09/2018, do MPOG/SGP e a Norma de Serviço da UFF nº 672, de 29/03/2019.

Dúvidas coletadas no IF-UFF:
Sobre as atividades passíveis de flexibilização, caso o plano de atividades não preveja atendimento ao público externo, mas sim tarefas de laboratório como operação de um equipamento. Esse servidor pode aderir à flexibilização?

Resposta: Para que seja concedida a flexibilização de jornada, é imprescindível que o setor forneça atendimento ao público externo ou interno.

No caso de servidores alunos, mas que não solicitaram horário especial, estes estariam aptos a aderirem à flexibilização?

Resposta: O servidor estudante deverá optar entre o horário flexibilizado e o horário especial, previsto no art. 98, da Lei 8.112/1990, e NOTA INFORMATIVA Nº 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP. O servidor estudante terá controle eletrônico de frequência, assim como os demais servidores.

Estou em tratamento de dores na região do quadril, lombar e ciático desde o início do ano e, com isso faço fisioterapia 3x por semana, além de, eventualmente ter que fazer revisão com ortopedista/ neurocirurgião. Como será para abonar estas horas de atestado (neles tem a hora de entrada e de saída, mas não contempla o tempo de deslocamento da clínica para o local de trabalho)?

Resposta: Os casos de ajuste do horário do servidor ou situações específicas de abonos de faltas deverão ser solucionados junto à chefia imediata do servidor.

Como fica a configuração do ponto eletrônico quanto a hora de início e fim da jornada? Será de 8h as 17h? Será flexível desde que se faça as 8h no dia? Sou bióloga e, muitas vezes, tenho trabalho de campo não programado com antecedência e só fico sabendo no dia. Além disso, há dias que passo parte do dia no laboratório e parte dele em outro local como nos trabalhos de campo, participação em eventos e reuniões externas com e sem a presença da chefia. Também, meu horário de almoço é tirado de acordo com a demanda do laboratório... Como fica essa situação? Será muito difícil ter que sair de onde eu estiver e voltar ao campus somente para bater ponto.

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público.

Trabalho em uma unidade com mais 3 servidores e nove uors distintas. Devido ao

quadro de funcionários exíguo, atendemos ao público interno e externo, de forma indiscriminada quanto à especificidade do serviço solicitado, ou seja, quem está presente e é solicitado a atender, atende. No entanto, por uma questão de distribuição pelas uorgs, saímos todos da uorg da direção e fomos distribuídos por 4 uorgs distintas. Nosso diretor quer saber se podemos solicitar a jornada de 6 horas nessas bases ou precisamos, para tal, voltarmos todos para a uorg da direção.

Resposta: O requerimento de flexibilização da jornada de trabalho deve estar relacionado ao setor (UORG), o qual, deverá ter no mínimo 3 (três) servidores para ser possível o atendimento ao público no período mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas.

Quantos profissionais são necessários para aderir a flexibilização?

Resposta: Para que haja a devida prestação do atendimento ao público durante todo o período de ao menos 12 (doze) horas, faz-se necessário o quantitativo mínimo de 3 (três) servidores por setor requerente.

Será permitida a alternância de horários? Por exemplo: num setor que funcione das 08 às 20h, poderá um servidor ter como escala de trabalho às segundas das 08 às 14h e terças das 14 às 20h.... ou será obrigatório o cumprimento do mesmo horário todos os dias?

Resposta: Cada setor demandante estipulará, em acordo com sua necessidade de atendimento ao público, o horário a ser estabelecido, sem prejuízo da prestação do serviço público.

Ao servidor que não se enquadrar na jornada de trabalho flexibilizada será permitido o cumprimento das 40h em quatro dias de 10h por exemplo, ou será obrigatório o cumprimento de 8 horas de trabalho diárias?

Resposta: A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Enquanto não houver deferimento de processo em andamento, todos cumprirão 40h?

Resposta: Sim.

Os servidores cedidos também obedecerão às mesmas regras?

Resposta: Sim.

Na jornada de 40h qual o intervalo mínimo e máximo para almoço?

Resposta: Conforme prevê o Decreto 1.590/95, em seu Art. 5º, § 2º, *“O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas”*.

Como será o horário das chefias que não recebem gratificação, podem aderir a flexibilização?

Resposta: As chefias são retribuídas através de funções gratificadas, o que impede a adesão à flexibilização.

No Instituto XXX ainda não temos os setores e coordenações formalizados e inseridos no SEI, ou seja, todos os servidores estão submetidos à direção de unidade no SEI, como será a inserção do processo de flexibilização?

temos 3 departamentos. Cada departamento (cada uma é uma UORG) tem dois servidores. Podemos considerar os 6 servidores como um conjunto para a flexibilização de horário, já que o serviço é o mesmo e o cargo de todos é semelhante? temos servidores com função gratificada. Eles podem requerer a flexibilização, considerando que estão numa mesma UORG, são apenas dois que trabalham junto com mais dois sem função?

Resposta: Para requerer a flexibilização de jornada, os servidores deverão estar lotados corretamente em suas UORGs de exercício, devendo cada processo estar relacionado à menor unidade de lotação do setor.

Boa noite. Como servidor, venho solicitar a seguinte informação, eis que o impacto disso em minha vida laboral pode ser bastante significativo: (i) a formalização da jornada flexibilizada nos moldes da Norma de Serviço nº 672 - alcançando 30 horas de trabalho semanais (6 horas por dia), o que sabemos já ocorrer na prática na UFF, inclusive por ato normativo interno recentemente revogado e substituído pela NS 672, significará adesão automática à redução de jornada prevista no art. 20 da IN 02 de 2018 do MPOG? (ii) Em suma, ao figurarmos como signatários da "declaração de adesão à jornada de trabalho flexibilizada" estaríamos anuindo com a redução proporcional dos nossos vencimentos? Em razão de entender que essa informação não está esclarecida, peço disponibilização de documentos que esclareçam a dúvida ou, até mesmo, a resposta simples por parte do setor competente.

Resposta: A adoção da jornada de trabalho prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 se dá sem redução da remuneração do servidor, uma vez que se trata de modificação na forma de cumprimento da carga horária em razão de interesse público e independentemente do interesse do indivíduo, podendo ser posteriormente alterada de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Os órgãos do governo federal que já se utilizam do ponto eletrônico seguem as portarias do Min./Secretaria de Planejamento sobre o recesso de final de ano e a reposição (Ver exemplo: portaria n10.960 de 26 de outubro de 2018,DOU n 208 de 29 /10/2018). No caso da UFF, com o ponto eletrônico que estabelece horários rígidos, como será o procedimento de reposição das horas de recesso de final de ano (e dos recessos estabelecidos pelo calendário acadêmico e administrativo da UFF)? Durante o período estabelecido pelas normativas do Min/Sec do Planejamento, poderá ser modificado (ampliado) no sistema eletrônico os horários dos servidores para poderem fazer a reposição?

Resposta: Estando em observância com o calendário administrativo da UFF, haverá compensação da jornada nesses casos específicos.

Os servidores que estão em cargos de chefia automaticamente não podem flexibilizar. No caso de deixarem de estar chefe e voltar às atividades rotineiras (que se encaixem na flexibilização) automaticamente podem fazer 6h?Isto é, um chefe (40h, atividade gratificada, temporária) pode solicitar a flexibilização para quando voltar à sua função de rotina (30h, atividade não gratificada) e ao deixar a chefia automaticamente passa

ter a jornada flexibilizada ou ele tem que (re)abrir o processo?
Resposta: Deverá ser observado o cumprimento dos requisitos previstos no Decreto 1.590/95.

O caso de chegada em atraso, a justificativa será feita pelo chefe imediato no próprio sistema ou teremos que gerar documentos impressos? Como se dará a compensação? Exemplo: atraso de 30-60min na chegada: o servidor pode ficar mais 30-60 minutos a mais no fim da jornada evitando assim que seja necessário gerar justificativas (eletrônicas ou em papel) pelo chefe?

Resposta: Os procedimentos referentes ao funcionamento do sistema de ponto eletrônico serão divulgados em breve.

4-Em quais situações o ponto poderá ser batido fora das unidades de origem, considerando que a UFF não tem um único campus em Niterói?

Resposta: Os procedimentos referentes ao funcionamento do sistema de ponto eletrônico serão divulgados em breve.

5-Será necessário bater o ponto na hora do almoço? Os horários de almoço também serão fixos ou poderá ser feito de acordo com as necessidades diárias do trabalho do servidor? Exemplo: Na Segunda feira– 12h-13h; Na terça feira 13h-14h ou todos os dias no mesmo horário 12h-13h OU 13h-14h

Resposta: O intervalo para refeição é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias. Os horários poderão ser acordados com a chefia imediata.

No caso de servidor que consiga a flexibilização, trabalhando de 14h às 20h, por exemplo, e, posteriormente, seja aprovado em curso de mestrado, ele poderia mudar o horário de trabalho(fazer as seis horas em diferentes turnos, por exemplo)?

O servidor que conseguir a flexibilização, necessariamente, terá que fazer as 30 horas em 5 dias, ou poderia fazer em 4 dias (por exemplo, 8+8+8+6)?

Resposta: A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais

No caso de servidores de Biotérios que trabalham nos feriados e recessos e que solicitem a flexibilização, quando eles trabalharem nos feriados e recessos, as horas deverão ser descontadas em outro dia? Haverá banco de horas?

Resposta: No caso de necessidade de funcionamento do setor aos sábados e aos domingos, fica permitido o cômputo da jornada de trabalho, que deverá ser registrada no sistema de registro eletrônico de ponto, inclusive no caso de envolvimento de servidores em atividades de caráter específico ou eventual, com posterior compensação das horas trabalhadas, preservando-se, de todo modo, o descanso semanal.

Os servidores cedidos também obedecerão às mesmas regras?

Resposta: Sim, conforme disposto no art. 41 da Norma de Serviço n 674, de 12/02/2019, *in verbis*: Os servidores requisitados ou em cooperação técnica ou anistiados, advindos de outros órgãos, estarão submetidos às mesmas orientações contidas nesta Norma,

devendo registrar eletronicamente seu ponto, conforme jornada de trabalho pactuada com a chefia imediata que estiver submetida, respeitadas a carga horária estabelecida nos respectivos planos de carreiras.

No caso de férias do chefe cujo o substituto seja 30h: no período de férias, o sistema automaticamente passa a jornada do substituto para 40h?

Resposta: Enquanto estiver em exercício de função gratificada, o servidor deve se submeter à jornada de 40h, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa MPOG/SGP nº 2, de 12/09/2018.

GOSTARIA DE SABER SE NO ART 18 QUANDO FALA EM ÁREAS ASSISTENCIAIS SE SÃO ESPECIFICAMENTE AS ÁREAS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, OU SEJA, AMBULATORIAL, CIRURGIA, EXAMES, ETC... OU SE ESTÁ SE REFERINDO TAMBÉM AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS (SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO, FATURAMENTO, INFRAESTRUTURA, ETC...)?

Resposta: Acerca deste assunto, ressalta-se que uma Determinação de Serviço do HUAP irá regulamentar esta questão, conforme previsto no texto da própria Norma de Serviço nº 672, de 29 de março de 2019.